



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei N° 1.481/2011

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial ao Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 66 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) aos Servidores Públicos Municipais.

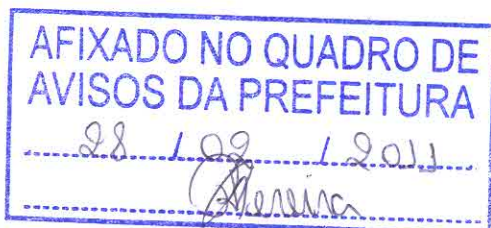
**Art.2º** - Este reajuste será concedido aos Servidores Ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados.

**Art.3º** - Fica assegurado ao Servidor que a remuneração que for inferior ao salário mínimo vigente, sofrerá complementação salarial em atendimento à previsão Constitucional esculpida no inciso IV do ART. 7º da Carta Magna.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2011.

Pirapetinga, 28 de fevereiro de 2011.



*José Isaias Masiêro*  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal